LEI Nº 591, DE 02 DE ABRIL DE 1998

MODIFICA E REGULAMENTA A
COBRANÇA DE TARIFA DE
LIMPEZA PÚBLICA,
INSTITUÍDA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 339/94, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tarifa de Coleta de Lixo, instituída pela Lei nº 339/94, será a fonte de receita destinada à remuneração dos serviços de limpeza pública, coleta e destinação final dos resíduos sólidos colhidos no Município de São Mateus.

Parágrafo Único. A cobrança de tarifa de limpeza pública não poderá incidir em outras cobranças Municipais, evitando assim a bitributação.

- Art. 2º O valor da tarifa a ser cobrado de cada um dos usuários, será objeto de regulamento, obedecendo a classificação com suas categorias e dimensões, conforme Anexo I, II, III e IV.
- Art. 3º Não poderá ser efetuada a cobrança em hipótese nenhuma quando o serviço não for devidamente executado.
- **Art. 4º** Os valores arrecadados pelo SAAE na forma de tarifa de limpeza urbana serão repassados e contabilizados no elemento de receita 1122.05.00 do Poder Executivo, devendo este prestar contas, mês a mês, das cobranças emitidas, dos valores arrecadados e dos usuários inadimplentes através de relatórios pormenorizados.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá manter serviço de atendimento ao usuário, no intuito de ouvir as críticas e/ou sugestões quanto à prestação de serviços de limpeza urbana buscando como prioridade fazer o acerto de eventuais distorções nos valores cobrados dos usuários, desde justificadas; com aprovação pela Câmara Municipal.
- **Art. 6º** A classificação quanto a categoria de Micro, Pequeno, Médio e Grande produtores de lixo, será determinado por Decreto Municipal.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS CHEFE DE GABINETE

Portaria nº 002/97

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.

ANEXO I

LOCALIDADE: SÃO MATEUS		
ROTA	BAIRRO	VALOR (R\$)
01	Aviação	3,00
02	Blokos Engenharia	5,00
03	Lago dos Cisnes	5,00
04	Ideal	3,00
OS	Ideal	3,00
06	Centro	5,00
07	Centro	5,00
08	Porto	2,00
09	Sernamby/Centro	5,00
10	Sernamby	4,00
i1	Sernamby	4,00
12	Carapina	3,00
13	Carapina	3,00
14	Seae	2,00
15	Seae	2,00
16	Cohab Forno Velho	3,00
17	Cohab Forno Velho	3,00
18	Sernamby	4,00
19	Sernamby/Ribeirão	3,00
20	Centro/Sernamby	5,00
21	Boa Vista	5,00
22	Morada do Ribeirão	3,00
23	Morada do Ribeirão	3,00
24	Rodocom	2,00
25	Ribeirão	2,00
26	Bonsucesso	2,00
27	Bonsucesso	2,00
28	Bonsucesso	2,00
29	Bonsucesso	2,00
30	Bonsucesso	2,00
31	Residencial Washington	4,00

(Anexo alterado pela Lei nº 295/2004)

SISTEMA SISFAT
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SÃO MATEUS - ES
ANEXO I

LOCALIDADE: SÃO MATEUS

ROTA	BAIRRO	VALOR (R\$)
1	AVIAÇÃO	3,00
2	BLOKOS / INOCOOP	5,00
3	LAGO DOS CISNES	5,00
4/5	IDEAL	3,00
6/7	CENTRO	5,00
8	PORTO	2,00
9	SERNAMBY/CENTRO	5,00
10/11	<u>SERNAMBY</u>	4,00
12/13	CARAPINA	3,00
14/15	SEAC	2,00
16/17	COHAB / FORNO VELHO	3,00
18	<u>SERNAMBY</u>	4,00
19	SERNAMBY / RIBEIRÃO	3,00
20	CENTRO / SERNAMBY	5,00
21	BOA VISTA	5,00
22/23	MORADA DO RIBEIRÃO	3,00
24	RODOCON	2,00
25	RIBEIRÃO	2,00
26 A 30	BONSUCESSO	2,00
31/32	RES. P. WASHINGTON	4,00

(Anexo alterado pela Lei nº 1294/2013) ANEXO I

ROTA	BAIRRO	VALOR (R\$)
01	Aviação	8,45
02	Blocos Engenharia	15,42
03	Lago dos Cisnes	15,42
04	Ideal	8,45
05	Ideal	8,45
06	Centro	15,42
07	Centro	15,42
08	Porto	6,97
09	Sernamby/Centro	15,42
10	Sernamby	11,94
11	Sernamby	11,94
12	Carapina	8,45
13	Carapina	8,45

14	Seac	6,97
15	Seac	6,97
16	Cohab - Forno Velho	8,45
17	Cohab - Forno Velho	8,45
18	Sernamby	11,94
19	Sernamby/Ribeirão	8,45
20	Centro/Sernamby	15,42
21	Boa Vista	15,42
22	Morada do Ribeirão	8,45
23	Morada do Ribeirão	8,45
24	Rodocom	6,97
25	Ribeirão	6,97
26	Bonsucesso	6,97
27	Bonsucesso	6,97
28	Bonsucesso	6,97
29	Bonsucesso	6,97
30	Bonsucesso	6,97
31	Residencial Washington	11,94

ANEXO II

LOCALIDADE: SÃO MATEUS		
ROTA	BAIRRO	VALOR (R\$)
32	Residencial Washington	4,00
33	Boa Vista	5,00
34	Boa Vista	5,00
35	Boa Vista	5,00
36	Boa Vista	5,00
37	Arueira	2,00
38	Arueira	2,00
39	Arueira	2,00
40	San Remo	3,00
41	Pedra D ' água	2,00
42	Pedra D'água	2,00
43	Pedra D ' água	2,00
44	Morada do Bosque	3,00
4 5	Morada do Bosque	3,00
46	Posto Esso	3,00
47	Posto Esso	3,00

48	Avenida Cricaré	2,00
49	Avenida Cricaré/Cacique	3,00
50	Santa Teresa	3,00
51	Cacique	2,00
52	Cacique	2,00
53	Vila Nova	3,00
54	Vila Nova	3,00
55	Vila Nova	3,00
56	Vila Nova	3,00
57	Vila Nova	3,00
58	Vila Nova	3,00
59	Vila Verde	1,00
60	Novo Horizonte	3,00
61	Santo Antonio	3,00
62	Santo Antonio	3,00
63	Santo Antonio	3,00

(Anexo alterado pela Lei nº 295/2004) ANEXO II

LOCALIDADE: SÃO MATEUS		
ROTA	BAIRRO	VALOR (R\$)
31/32	RES. P. WASHINGTON	4,00
33 A 36	BOA VISTA	5,00
37 A 39	ARUEIRA	2,00
40	SAN REMO	3,00
41 A 43	PEDRA D'AGUA	2,00
44/45	MORADA DO BOSQUE	3,00
46/47	POSTO ESSO	3,00
48	AV. CRICARÉ	2,00
49	AV. CRICARÉ / CACIQUE	3,00
50	SANTA TERESA	3,00
51/52	1 CACIQUE	2,00
53 A 58	k VILA NOVA	3,00
59	-VILA VERDE	1,00
60	NOVO HORIZONTE	3,00
61 A 64	SANTO ANTÔNIO	3,00

(Anexo alterado pela Lei nº 1294/2013) ANEXO II

LOCALIDADE: SÃO MATEUS		
ROTA	BAIRRO	VALOR (R\$)
32	Residencial Washington	11,94
33	Boa Vista	15,42

	Boa Vista	15,42
35	Boa Vista	15,42
36	Boa Vista	15,42
<i>37</i>	Arueira	6,97
38	Arueira	6,97
39	Arueira	6,97
40	San Remo	8,45
41	Pedra D'água	6,97
42	Pedra D'água	6,97
43	Pedra D'água	6,97
44	Morada do Bosque	8,45
45	Morada do Bosque	8,45
46	Posto Esso	8,45
47	Posto Esso	8,45
48	Avenida Cricaré	6,97
49	Avenida Cricaré/Cacique	8,45
50	Santa Teresa	8,45
51	Cacique	6,97
52	Cacique	6,97
53	Vila Nova	8,45
54	Vila Nova	8,45
55	Vila Nova	8,45
56	Vila Nova	8,45
<i>57</i>	Vila Nova	8,45
58	Vila Nova	8,45
59	Vila Verde	3,48
60	Novo Horizonte	8,45
61	Santo Antonio	8,45
62	Santo Antonio	8,45
63	Santo Antonio	8,45

ANEXO III

LOCALIDADE: SÃO MATEUS	

ROTA	BAIRRO	VALOR (RS)
64	Santo Antonio	3,00
65	Arueira	2,00
66	Bonsucesso	2,00
67	Bonsucesso	2,00
68	Vargem Grande/Rio Preto	2,00

LOCALIDADE: NOVA LIMA Nova Lima 1,00 **LOCALIDADE: SAO GERALDO** São Geraldo 1,00 **LOCALIDADE: SANTA MARIA** 1,00 Santa Maria **LOCALIDADE: ITAUNINHAS Itauninhas** 1,00 **LOCALIDADE: PAULISTA** 1,00 **Paulista** LOCALIDADE: RODOVIA SÃO MATEUS/NOVA VENÉCIA Santa Leocádia 1,00 Km 35 1,00 **Nestor Gomes** 1,00

(Anexo alterado pela Lei nº 295/2004)

ANEXO III

LOCALIDADE: SÃO MATEUS		
ROTA	BAIRRO	VALOR (RS)
61 A 64	SANTO ANTÔNIO	3,00
65	RES. COLINA	2,00
66/67	MORADA DO LAGO	2,00
68	ALVORADA	2,00
69 A 74	LOT. AIRTON SENA	
75	LOT. VITÓRIA	
92 A 128	GURIRI	
129 ∧ 133	MARIRICU	
134	RIO PRETO	
135 A 151	GURIRI	
166/167	LITORÂNEO	
168	JAMBEIRO	
172 A 175	NESTOR GOMES	
176 A 178	NOVA LIMA	
179/180/190 E	SANTA MARIA	
191	JANTA WAKIA	
181/182	ITAUNINHAS	
183	PAULISTA	
184/185	KM 35	

(Anexo alterado pela Lei nº 1294/2013)

ANEXO III

LOCALIDADE: SÃO MATEUS		
ROTA	BAIRRO	VALOR (R\$)
64	Santo Antônio	8,45
65	Arueira	6,97
66	Bonsucesso	6,97
67	Bonsucesso	6,97
68	Vargem Grande/Rio Preto	6,97
69	Mariricu	6,97
70	Chácara do Cricaré/Inocoop	11,94
71	Ilha de Guriri	15,42 / 4,00 (Valor alterado pela Lei nº 83/2001)
72	Litorâneo	6,97
73	Jambeiro	3,48

ANEXO IV

LOCALIDADE: SÃO MATEUS			
ROTA	COMERCIAL	MODALIDADES	VALOR (R\$)
01	Micro	de 0 a 60 mil ufir's	6,00
02	Pequena	de 61 a 120 mil ufir's	10,00
03	Média	de 121 a 240 mil ufir's	20,00
04	Grande	de 241 a 720 mil ufir's	50,00

_

MODALIDADES	COMERCIAL
Varejista	M/P/M/G
Supermercadistas	M/P/M/G
Lojistas Diversos	M/P/M/G
Hotéis/Motéis	M/P/M/G
Postos e Derivados	M/P/M/G
Restaurantes/Bares	M/P/M/G
Hospitais/Clínicas e Laboratórios	M/P/M/G
Educandários	M/P/M/G
Oficinas e Derivados	M/P/M/G

_

LOCALIDADE: SÃO MATEUS			
ROTA	INDUSTRIAL	VALOR (R\$)	
01	Micro	10,00	

02	Pequena	15,00
03	Média	30,00
04	Grande	80,00

INDUSTRIAL	PORTE
Têxtil	M/P/M/G
Química	M/P/M/G
Metalúrgica	M/P/M/G
Artesanal	M/P/M/G

(Anexo alterado pela Lei nº 1294/2013)

ANEXO IV

LOCALIDADE: SÃO MATEUS			
ROTA	COMERCIAL	MODALIDADES	VALOR (R\$)
01	Micro	De 0 a 60 mil ufir's	20,91
02	Pequena	De 61 a 120 mil ufir's	34,85
03	Média	De 121 a 240 mil ufir's	69,69
04	Grande	De 241 a 720 mil ufir's	174,23

MODALIDADES	COMERCIAL
Varejista	M/P/M/G
Supermercadistas	M/P/M/G
Lojistas Diversos	M/P/M/G
Hotéis/Motéis	M/P/M/G
Postos e Derivados	M/P/M/G
Restaurantes/Bares	M/P/M/G
Hospitais/Clínicas e Laboratórios	M/P/M/G
Educandários	M/P/M/G
Oficinas e Derivados	M/P/M/G

LOCALIDADE: SÃO MATEUS			
ROTA	INDUSTRIAL	VALOR (R\$)	
01	Micro	34,85	
02	Pequena	52,27	
03	Média	105,54	
04	Grande	278,76	

INDUSTRIAL	PORTE	
Têxtil	M/P/M/G	
Química	M/P/M/G	
Metalúrgica	M/P/M/G	
Artesanal	M/P/M/G	